[**Projeto de Lei n.º 67/XV/1 (PCP)**](https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheIniciativa.aspx?BID=121446)

**Título: Altera o regime do despedimento coletivo e do despedimento por extinção do posto de trabalho e revoga o despedimento por inadaptação, para reforçar a proteção dos trabalhadores (19.ª alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro que aprova o Código do Trabalho)**

Data de admissão: 2 de maio de 2022

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão (10.ª)

**Índice**

[I. A INICIATIVA](#_Toc517100679)

[II. APRECIAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, REGIMENTAIS E FORMAIS](#_Toc517100681)

[III. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NACIONAL](#_Toc517100680)

[IV. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NA UNIÃO EUROPEIA E INTERNACIONAL](#_Toc517100682)

[V. ENQUADRAMENTO PARLAMENTAR](#_Toc517100680)

[VI. CONSULTAS E CONTRIBUTOS](#_Toc517100683)

[VII. AVALIAÇÃO PRÉVIA DE IMPACTO](#_Toc517100684)

[VIII. ENQUADRAMENTO BIBLIOGRÁFICO](#_Toc517100685)

**Elaborado por:** ………

**Data**: ……

**Elaborada por:** José Filipe Sousa (DAPLEN)

**Data**: 03.05.2022

1. **A INICIATIVA (DAC)**
2. **APRECIAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, REGIMENTAIS E FORMAIS (DAPLEN)**

* **Conformidade com os requisitos constitucionais e regimentais**

A iniciativa em apreciação é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da [Constituição](http://www.parlamento.pt/Legislacao/Documents/constpt2005.pdf)[[1]](#footnote-1) e do n.º 1 do artigo 119.º do [Regimento da Assembleia da República](http://www.parlamento.pt/Legislacao/Documents/Legislacao_Anotada/RegimentoAR_Simples.pdf)[[2]](#footnote-2) (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea *b*) do artigo 156.º da Constituição e *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea *f*) do artigo 8.º do Regimento.

A iniciativa assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento. Encontra-se redigida sob a forma de artigos, é precedida de uma breve exposição de motivos e tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal, cumprindo assim os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

São também respeitados os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que a mesma parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

A iniciativa deu entrada a 29 de abril de 2022, tendo sido junta a [ficha de avaliação prévia de impacto de género](https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063484d364c793968636d356c6443397a6158526c63793959566b786c5a79394562324e31625756756447397a5357357059326c6864476c32595338304e325a69596a6c694e4331695a6a59784c545132597a4d744f574e684d793168593255324f444a6c4d6d55334d7a67756347526d&fich=47fbb9b4-bf61-46c3-9ca3-ace682e2e738.pdf&Inline=true). Foi admitida e anunciada em sessão plenária a 2 de maio, data em que baixou na generalidade à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão (10.ª), por despacho do Presidente da Assembleia da República.

Por se tratar de legislação de trabalho, foi promovida a apreciação pública da iniciativa nos termos da alínea *d)* do n.º 5 do artigo 54.º, da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 56.º da Constituição, do artigo 134.º do Regimento e dos artigos 469.º a 475.º do Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, entre 7 de maio e 6 de junho de 2022 [[Separata N.º 8/XV/1 de 7 de maio de 2022].](https://debates.parlamento.pt/catalogo/r3/dar/sep/15/01/008/2022-05-07?org=PLC)

* **Verificação do cumprimento da lei formulário**

A Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela [Lei n.º 43/2014, de 11 de julho](https://dre.pt/application/file/25346100)[[3]](#footnote-3), de ora em diante designada como lei formulário, contém um conjunto de normas sobre a publicação, identificação e formulário dos diplomas que são relevantes em caso de aprovação da presente iniciativa.

O título da presente iniciativa legislativa - **«Altera o regime do despedimento coletivo e do despedimento por extinção do posto de trabalho e revoga o despedimento por inadaptação, para reforçar a proteção dos trabalhadores (19.ª alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro que aprova o Código do Trabalho)»** - traduz sinteticamente o seu objeto, mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário, embora, em caso de aprovação, possa ser objeto de aperfeiçoamento formal, em sede de apreciação na especialidade ou em redação final.

A iniciativa indica no título (incluindo aqui o número de ordem de alteração) e no articulado que altera o Código do Trabalho, aprovado pela [Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro](https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/lei/2009-34546475).

No n.º 1 do artigo 6.º da Lei Formulário é estabelecido o dever de indicar, nos diplomas legais que alterem outros, o número de ordem da alteração introduzida e a identificação dos diplomas que procederam a alterações anteriores, o que não sucede, relativamente a este último elemento, com a presente iniciativa.

Todavia, a Lei Formulário foi aprovada e publicada num contexto de ausência de um Diário da República Eletrónico, sendo que, neste momento, o mesmo é acessível universal e gratuitamente.

Assim, por motivos de segurança jurídica, e tentando manter uma redação simples e concisa, parece-nos mais seguro e eficaz não colocar o número de ordem de alteração nem o elenco de diplomas que procederam a alterações quando a mesma incida sobre Códigos, “Leis Gerais”, “Regimes Gerais”, “Regimes Jurídicos” ou atos legislativos de estrutura semelhante”.

Em caso de aprovação esta iniciativa revestirá a forma de lei, nos termos do n.º 3 do artigo 166.º da Constituição, pelo que deve ser objeto de publicação na 1.ª série do *Diário da República*, em conformidade com o disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro.

No que respeita ao início de vigência, o artigo 5.º deste projeto de lei prevê que a iniciativa entra no dia seguinte ao da sua publicação, respeitando o disposto **no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário, segundo o qual *“Os atos legislativos (…) entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início da vigência verificar-se no próprio dia da publicação”***.

Na presente fase do processo legislativo, as iniciativas em apreço não nos parecem suscitar outras questões em face da lei formulário.

* **Conformidade com as regras de legística formal**

Deve ser tomado em consideração que se encontram várias iniciativas pendentes que procedem à alteração do Código do Trabalho e que seria preferível, por motivos de segurança jurídica, que em caso de aprovação das iniciativas, o fossem sob a forma de um texto único de alteração àquele Código.

1. **ENQUADRAMENTO JURÍDICO NACIONAL (DILP)**

Texto XXXX

1. **ENQUADRAMENTO JURÍDICO NA UNIÃO EUROPEIA E INTERNACIONAL (DAC/CAE E DILP)**

* **Âmbito da União Europeia (DAC/CAE)**
* **Âmbito internacional (DILP)**

**Países analisados**

**Organizações internacionais**

1. **ENQUADRAMENTO PARLAMENTAR (DAC)**

* **Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)**
* **Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)**

1. **CONSULTAS E CONTRIBUTOS (DAC/ DAPLEN)**

* **Pareceres/contributos enviados pelo Governo ou solicitados ao mesmo (DAPLEN)**
* **Consultas obrigatórias (DAC/DAPLEN)**

**Outras (DAC)**

* **Consultas facultativas (DAC)**

1. **AVALIAÇÃO PRÉVIA DE IMPACTO (DAC/ DAPLEN)**

* **Avaliação sobre impacto de género (DAC)**
* **Impacto orçamental (DAC)**

1. **ENQUADRAMENTO BIBLIOGRÁFICO (BIB)**

1. Diploma disponível no sítio da *Internet* da Assembleia da República [↑](#footnote-ref-1)
2. Diploma disponível no sítio da *Internet* da Assembleia da República [↑](#footnote-ref-2)
3. Diploma retirado do sítio da *Internet* do Diário da República Eletrónico. Todas as referências legislativas são feitas para este portal oficial, salvo indicação em contrário [↑](#footnote-ref-3)